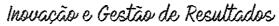


## Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.5205

**⊕** ⊕ www.extrema.mg.gov.br





## **PUBLICADO**

Extrema, 03 / 09 / 19

LEI N°. 4.040 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera a redação do inciso VIII do artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.372, de 16 de julho de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de

Minas Gerais, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

Artigo 1° - O inciso VIII do artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.372, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º (...).

VIII – Comprovar a conclusão da obra no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de rescisão contratual e consequente reversão do imóvel, sem direito a qualquer retenção, restituição ou indenização pelo adquirente;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

João Batista da Silva Prefeito Municipal

